

ALTERADA REDAÇÃO ARTIGO 3º
LEI Nº 2607/82

ALTERADO PELA
LEI Nº 2306/

REVOGA A LEI
2007/78

L E I Nº 2177/79
de 25 de abril de 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal a promover a constituição da Empresa Municipal de Habitação - S/A - EMHA.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover as medidas e os atos necessários à constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de Empresa Municipal de Habitação S/A - EMHA, com sede e fôro no Município de São José dos Campos.

Artigo 2º - A sociedade terá seu capital dividido em ações nominativas de valor unitário de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), devendo o Município subscrever, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) daquelas com direito a voto.

§ 1º - O Município manterá a mesma participação de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, nos futuros aumentos de capital da sociedade.

§ 2º - A integralização da subscrição de capital de responsabilidade do Município, far-se-á em dinheiro, direitos, ações e bens imóveis, estes últimos, incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação efetuada pelo órgão competente da Prefeitura.

Artigo 3º - O capital inicial da Empresa Municipal de Habitação S/A - EMHA, uma vez integralizado, poderá ser aumentado mediante a incorporação de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, da correção do ativo permanente e do capital realizado.

Artigo 4º - A Empresa Municipal de Habitação S/A - EMHA, terá as seguintes finalidades:

a) estudar os problemas de habitação, principalmente os de natureza popular, planejar e executar suas soluções, em coordenação com os diferentes órgãos públicos ou privados, municipais ou não, visando tornar acessível às classes de menor renda a aquisição ou construção de casa própria;

/...

cont. da Lei 2177/79 - 25.04.79 - fls. 2 -

/...

b) planejar e executar programas de erradicação de favelas, cortiços e outras habitações inadquadas ou de melhorias de emergência visando à assistência dos moradores e à higienização das áreas ocupadas diretamente ou em conexão, ou mediante convênio com órgãos oficiais ou entidades particulares ligadas ao problema;

c) adquirir terrenos inclusive com benfeitorias destinados à construção ou à venda (lotes urbanizados), adquirir ou construir unidades residenciais e promover a respectiva alienação, conceder ou transferir financiamentos a proprietários de terrenos para construção de habitações ou melhoria das existentes destinadas a uso próprio; efetuar doações, quando necessárias ao aprimoramento de suas finalidades; comprar e vender material de construção, para o regular exercício de suas finalidades;

d) incentivar, no incremento da habitação de interesse social, a iniciativa particular em todos os seus aspectos, através de financiamentos e assistência técnica, na fundação e desenvolvimento de cooperativas ou outras formas associativas em programas habitacionais, bem como aos processos de esforço próprio e ajuda mútua;

e) prestar serviços de assessoria e consultoria técnica a entidades públicas ou privadas em assuntos de sua especialização.

Artigo 5º - Para consecução de seus fins, a Empresa Municipal de Habitação S/A - EMHA, poderá:

a) adquirir ou alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução de seus fins e planos de melhoramentos específicos aprovados pela Câmara;

b) celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

Artigo 6º - São órgãos da Empresa Municipal de Habitação S/A - EMHA, com composição e atribuições definidas nos respectivos Estatutos:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho de Administração;
- 3 - Diretoria Executiva; e,
- 4 - Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato.

§ 2º - Os Estatutos da sociedade disporão sobre a remuneração de seus Diretores e Conselheiros, observados os limites máximos estabelecidos em ato do Executivo.

/...

cont. Lei 2177/79 - 25.04.79 - fls. 3 -
/...

Artigo 7º - A Empresa Municipal de Habitação S/A - EMHA, exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da legislação do trabalho, ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição e executará suas obras de forma direta ou indireta.

§ Único - Os servidores municipais postos à disposição da EMHA terão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício de seus respectivos cargos ou funções nas repartições de origem.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2007, de 18 de maio de 1978.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de abril de 1979.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove.


Ahd Said Amin
Diretor do Deptº de Administração

DA/fjr.